



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.288/2002

MOCOCA, 28 de agosto de 2002.

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 28/AGO/2002 16:52 000001889

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa para a agilidade e dinâmica da Administração Municipal, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, o Estatuto de Cidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município de Mococa possui em Plano Diretor que foi elaborado e aprovado no ano de 1996, pela Lei Municipal nº 2.726, de 17 de dezembro, e esta Administração Municipal, deparou-se com os seguintes problemas junto ao mesmo, que passaremos a apontar e comentar:

1) O Plano Diretor aprovado não trata da realidade local, tendo sido elaborado levando em consideração apenas as características gerais do Município, sem deixar claro quais são os objetivos efetivos, impacto das propostas, tempo de intervenção e principalmente o custo e fonte dos recursos para a implantação dos mesmos;

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 29 / 08 / 2002

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

2) O atual Plano Diretor foi instituído de forma impositiva, ou seja, não foi dada a amplitude necessária para o projeto, para que a população, a sociedade civil organizada e as entidades de classes, pudessem de forma ordenada e democrática opinar sobre o projeto, para que o mesmo demonstra-se os anseios da população mocoquense;

3) A Lei Municipal nº 2.726/96, não estabeleceu para o Município de Mococa a implantação efetiva de um processo de planejamento organizacional efetivo para a Administração Municipal, fazendo com que a Administrativa Pública apresente sérios problemas de operação de suas atividades, prejudicando assim o bom e normal andamento de suas obrigações, como também a realização de um planejamento adequado para as ações do Poder Público Municipal, de forma sistemática e conjunta;

4) Em momento algum o Plano Diretor vigente estabeleceu os critérios, as formas efetivas de atuação, tratando dos assuntos de forma genérica, dificultando, assim, a sua aplicabilidade, pois os projetos detalhados inexistem; as ações que devem ser efetuadas não encontram-se explicitadas de forma objetiva. Observa-se, ainda, que há a determinação de elaboração de uma série de normas legais para dar sustentação ao plano, mas não estabeleceu as regras básicas para a criação das mesmas;

5) Percebe-se, também, que o atual Plano Diretor esta em desacordo total com a nova Legislação Federal que veio regulamentar os artigos 182 e 183, da Constituição Federal. A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - chamada Estatuto da Cidade - define novos conceitos a respeito do uso, ocupação, parcelamento do solo urbano, fato este de grande importância para os municípios brasileiros, pois novos mecanismos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - foram ali tratados como também na Emenda Constitucional nº 28, de 25 de maio de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

A administração Pública Municipal de Mococa preocupada com todos estes problemas detectados, e também sabedor da importância da existência de um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que espelhe a realidade do Município, apontado seus problemas, propondo soluções práticas, econômicas e eficazes para os mesmos e, principalmente, com o aval da sociedade mocoquense, esta propondo o novo Plano, que será elaborado da seguinte forma:

- 1) O novo Plano Diretor será elaborado a partir de um plano geral, que vai tratar dos aspectos gerais, dos conceitos, dos processos de planejamento, enfim um projeto tecnicamente elaborado para poder dar suporte à elaboração dos planos específicos por áreas, ou seja, 15 (quinze) planos tratando de assuntos específicos como demonstrados no artigo 12 do projeto em anexo;
- 2) Os planos setoriais serão elaborados por uma comissão especialmente nomeada para a elaboração dos mesmos, que seguirão sempre uma ordem para a sua elaboração, ou seja, conhecimento detalhado da área, diagnóstico da situação atual, forma de trabalho, apresentação de propostas pela área afim, consulta à sociedade civil organizada e a Câmara de Vereadores, elaboração final do projeto que será discutido e apreciado em Audiência Pública e posterior envio ao Poder Legislativo para apreciação e votação. Este roteiro será seguido para todos os 15 planos setoriais elencados no artigo 12 do projeto em anexo;
- 3) Com um diagnóstico efetivo, problemas surgirão e conseqüentemente propostas serão apresentadas. O tempo de intervenção será previsto; a fonte de recursos deverá ser indicada, tornando, assim, a elaboração do projeto a mais democrática possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Sabemos que o momento pelo qual passamos é crítico, mas se o Plano hoje em vigor fosse uma realidade dos problemas e anseios da comunidade, certamente seria mais fácil à solução dos grandes questionamentos que estamos nos deparando. Por isso, tendo uma visão do futuro e tentando impedir que os fatos negativos se multipliquem ao longo dos próximos anos é que estamos dando início à elaboração de um novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para Mococa, projetando para um futuro próximo as decisões administrativas que teremos de tomar, para que o nosso Município seja o melhor local para a criação de nossos filhos e netos.

Voltamos a salientar que o momento e atitude na elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que hora iniciamos, será o norteador do futuro que queremos dar ao nosso Município, pois estaremos definindo onde e como queremos chegar.

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado tendo como meta principal, facilitar o máximo possível o contribuinte, que é o grande alvo da Administração Pública, bem como dar início ao processo efetivo de planejamento municipal junto ao Poder Executivo e, ainda, iniciar o processo e elaboração dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado por área de atuação.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045 de 26 de agosto de 2002

"Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa".

APRECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº/02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o processo permanente de planejamento na administração municipal de Mococa, estabelecendo-se conceitos, objetivos e diretrizes a serem observados pelo órgão específico, tendo como meta o desenvolvimento harmônico, sistemático e contínuo do Município.

Parágrafo Único - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo permanente de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 e a Lei Orgânica do Município de Mococa, considerando-se "processo de planejamento" a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa é o instrumento inicial, gerador do processo de planejamento, permanente e sistemático, tendo como objetivo a consecução dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado e preconizado pela Lei Orgânica do Município de Mococa em seu art.69.

Parágrafo 2º - As atualizações e revisões dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado são inerentes ao processo de planejamento.

Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado tem como objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo e desenvolvendo os aspectos econômicos, financeiros, urbanísticos, educacionais, habitacionais, esportivos, recreativos, de lazer, de saúde, de saneamento, de transportes, de promoção social, culturais, agrícolas, meio ambiente e turismo.

Parágrafo 1º - Como instrumento fundamental normativo de planejamento, os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado estabelecem as formas de intervenção e de ação e informa os programas de governo, identificando as potencialidades, carências e ociosidades do Município.

Parágrafo 2º - Como instrumento ordenador do crescimento do Município, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado orienta as atividades privadas, compatibilizando e condicionando as diversas funções urbanas.

Parágrafo 3º - Os futuros programas de governo obedecerão aos objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei, em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, na forma do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II **DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO** **PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO GERAL**

Art. 2º - O planejamento disciplina e orienta, de forma sistemática, toda ação do Poder Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - O planejamento proporciona a linguagem adequada, uniforme e indispensável à comunicação administrativa e ao processo de tomada de decisões.

Art. 3º - O processo de planejamento e os demais princípios de ação administrativa objetivam o aperfeiçoamento das decisões político-administrativas na consecução das prioridades municipais.

CAPÍTULO II **DA CONCEITUAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO** **ATRAVÉS DE UM PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO** **INTEGRADO**

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35, Parágrafo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento - CPDD, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados com a implantação do Plano Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído por 05 (cinco) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo, designando o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

a) sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

b) propor a revisão e atualização permanente dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselhem, ou resultados de sua aplicação o determinem;

c) orientar a formulação de projetos de Lei ou Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos e não receberão remuneração pelo serviço prestado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

constituindo, no entanto, serviço relevante ao Município, podendo ser reconhecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Todas as sugestões para as decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 8º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 9º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado constitui-se de elementos básicos de estudos e pesquisas e de instrumentação legal e normativa.

Parágrafo 1º - Os elementos básicos de estudos e pesquisas são resultados das atividades e projetos executados direta ou indiretamente pela Assessoria Municipal de Planejamento, com a finalidade de fundamentar a instrumentação legal e normativa.

Parágrafo 2º - A instrumentação legal e normativa, além da presente Lei Complementar, constará de leis específicas e de decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Parágrafo 3º - Os elementos básicos de estudos e pesquisas e a instrumentação legal e normativa formarão um corpo autônomo e organizado, que se irá constituindo ao longo do processo permanente de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 10 - São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

I - Integrar, viva, eficaz e permanentemente, as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos existentes, representados pelo antagonismo dos interesses privados, que se sobrepõem aos interesses da sociedade e sufocam o poder reivindicatório das camadas populares, atendendo às aspirações e necessidades da comunidade e promovendo a plena participação desta na vida municipal;

II - Hierarquizar os objetivos da administração, avaliando as potencialidades do município e sua dependência em relação às diretrizes econômicas, sociais e de desenvolvimento urbano dos governos Federal e Estadual;

III - Promover a política habitacional no Município;

IV - Promover planos e programas de saúde, objetivando a expansão da medicina preventiva e a melhoria das condições de saúde da população;

V - Promover, no limite da competência municipal, o atendimento educacional, cultural, hospitalar e social e quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

incentivar a implementação de investimentos privados e públicos nessas áreas;

VI - Promover o atendimento integral às crianças e adolescentes em meio aberto, reforçando a unidade familiar;

VII - Dar maior rentabilidade social aos equipamentos públicos existentes, proporcionando, à população, condições para sua plena e adequada utilização;

VIII - Reorganizar o território de maneira a reduzir os conflitos de uso e maximizar o rendimento social da ocupação do solo e do desempenho das atividades privadas;

IX - Estruturar a área urbana de forma a oferecer o suporte físico adequado ao desenvolvimento dos sistemas de relações sociais e econômicas;

X - Organizar o sistema de transporte, hierarquizando e completando o sistema viário, de forma a tornar mínimos os tempos de deslocamento e garantir co-existência entre pessoas, veículos e mercadorias;

XI - Promover a expansão da rede de equipamentos de infra-estrutura pública de modo a atender a demanda, ponderando o investimento e a geração de custeios;

XII - Assegurar melhores níveis de atendimento no setor de saneamento básico às áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana e zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Manter e recuperar as melhores condições do meio-ambiente, dando ênfase à preservação dos recursos naturais e paisagísticos, a criação e manutenção de áreas verdes, ao combate à poluição e a proteção dos mananciais hídricos, superficiais e subterrâneos;

XIV - Organizar o sistema de áreas institucionais e principalmente o sistema de áreas verdes e recreação, como um sub-sistema de estrutura urbana, dotado de equipamentos de recreação e lazer, procurando atingir no mínimo estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU, o índice de 12,00 (doze) metros quadrados de área verde por habitante;

XV - Fomentar o crescimento equilibrado da oferta de empregos, a capacitação profissional e a melhoria da renda, incentivando o setor produtivo.

Art. 11 - Os objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado enumerados no artigo 10, serão alcançados em observância de diretrizes nas áreas sociais, de saneamento básico e saúde, físico-territorial, econômica e financeira e administrativa.

Art. 12 - Serão elaborados os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado nas seguintes áreas:

I - físico-territorial;

II - saneamento básico;

III - meio-ambiente;

IV - social e habitacional;

V - saúde e vigilância sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

VI – educação e cultura;

VII – segurança;

VIII – transporte;

IX – administrativo, econômico financeiro;

X – informática;

XI – esporte, lazer e turismo;

XII – comércio e indústria;

XIII – rural e agricultura;

XIV – Distrito de Igarai;

XV – Distrito de São Benedito das Areias.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Compete à Assessoria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela implantação do Processo Permanente de Planejamento, o qual será viabilizado por meio da criação dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado.

Art. 14 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deve consubstanciar as aspirações ou objetivos da comunidade, para o desenvolvimento integrado do Município, a médio e longo prazo, e as diretrizes dele constantes, embora gerais, devem refletir as condições específicas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As diretrizes traçadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado referem-se, obrigatoriamente, a cada um dos seguintes aspectos:

- I - Sociais;
- II - De saneamento básico e saúde;
- III - Físico-territorial;
- IV - Econômico-financeiros;
- V - Administrativos.

Art. 15 - Os planos políticos de governo, oriundos das ações de planejamento, devem representar sempre uma tomada de posição da comunidade em face de aspectos setoriais e não devem ser confundidos com os instrumentos utilizados para a execução.

Art. 16 - Constituem aspectos sociais, as políticas:

- I - Habitacional;
- II - Educacional;
- III - Recreação e Lazer;
- IV - Promoção Social;
- V - Meio-ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

VI - Cultural .

Art. 17 - Constituem aspectos de saneamento básico e saúde, as políticas de:

I - Saneamento Básico;

II - Infra-estrutura;

III - Saúde.

Art. 18 - Constituem aspectos físico-territoriais :

I - Ocupação Territorial de todo o Município, envolvendo a distribuição e inter-relação entre os núcleos urbanos (sede, distritos, vilas, povoados), a proteção de recursos naturais e áreas agrícolas, a rede de transporte, os serviços públicos e todos os demais equipamentos, encarados como elementos que afetam a ocupação e exploração do território pela população;

II - Política orientadora da distribuição territorial de todos equipamentos e serviços;

III - Política de circulação e transportes, incluindo o sistema rodoviário municipal, o sistema viário urbano, os terminais de transporte, o sistema de transportes coletivos, o tráfego em geral;

IV - Política orientadora do uso e ocupação das áreas urbanas e rurais.

Art. 19 - Constituem aspectos econômico-financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

I - Política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial, ao comércio, aos serviços, à agropecuária, ao extrativismo e ao turismo;

II - Política de agilização do sistema de arrecadação de impostos públicos, adotando-se critérios justos;

III - Orçamentos-programas, anuais e plurianuais, que propiciem a adequada distribuição dos recursos públicos em benefício da maioria da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 20 - Constituem aspectos administrativos:

I - Recursos financeiros;

II - Recursos Humanos;

III - Organização e estrutura administrativa;

IV - Material, equipamentos e instalações;

V - Relações com os poderes Estadual e Federal.

Art. 21 - O processo de planejamento constitui-se num imperativo básico às decisões da administração e devem ser baseadas no conhecimento da situação do Município e de suas tendências futuras, na consciência das prováveis consequências, advindas das decisões tomadas, na clara definição dos objetivos, a racional aplicação dos recursos necessários à orientação dos resultados visados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O processo de planejamento, em geral, não substitui, mas sim fortalece a capacidade de decisão política e de comando administrativo das autoridades municipais, propiciando que as decisões do Prefeito e da Câmara sejam baseadas no conhecimento suficiente da realidade local e escolhidas entre alternativas técnicas previamente estudadas.

Art. 22 - O processo de planejamento é utilizado, na prática, sempre que se procure fazer uma análise da realidade atual e das perspectivas futuras, se definam objetivos a atingir, se preparem os meios para atingi-los, se acompanhe a aplicação dos meios e se avaliem os resultados obtidos.

Art. 23 - O processo de planejamento, como método, deve ser utilizado em todos os setores de atividades da Prefeitura Municipal de Mococa, procurando-se atingir um máximo de resultados com um menor número de recursos.

Art. 24 - As diretrizes expressas nesta Lei Complementar deverão ser obedecidas na implantação das políticas públicas municipais em todas as suas fases: planos setoriais, programas, legislação orçamentária, projeção e execução de obras e serviços.

Parágrafo 1º - A política de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo, deverá ser implementado em consonância com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estudo de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
-Estado de São Paulo-

GABINETE DO PREFEITO

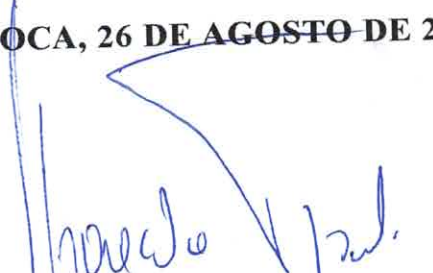
Parágrafo 2º - A implantação do Sistema Racionalizado de Coleta de Lixo Urbano deverá obedecer às diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 25 - A Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – CPDD, deverá apresentar até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a promulgação da presente Lei Complementar, textos completos dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado.

Art. 26 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE AGOSTO DE 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 737 / 2002.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça, Finanças
Obras, Educação
Sala das Sessões 02 / 09 / 2002

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

045 / 2002.

SOLANGE
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta Italo Maziero Vereador
com prazo de 3 dias, vencível em 4 / 9 / 02
Sala das Comissões em 2 / 9 / 2002
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Obras

Designo Relator à Proposta Nildo F. Bodini Vereador
com prazo de 3 dias, vencível em 4 / 9 / 02
Sala das Comissões em 2 / 9 / 2002
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Obras

Designo Relator à Proposta JAIR Friche Vereador
com prazo de 3 dias, vencível em 4 / 9 / 02
Sala das Comissões em 2 / 9 / 2002
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Educação

Designo Relator à Proposta Paulo Berni Vereador
com prazo de 3 dias, vencível em 4 / 9 / 02
Sala das Comissões em 2 / 9 / 2002
[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.045/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

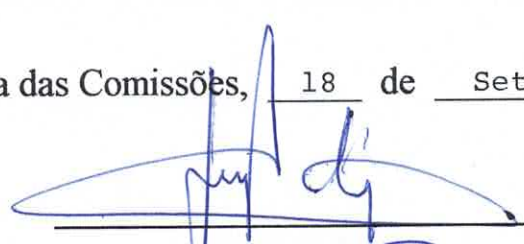
Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.

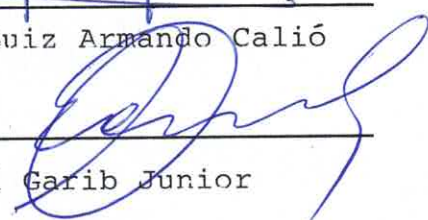
Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2002.


Dr. Luiz Armando Calió


Raul Garib Junior



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.045/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Institui o Plano de Desenvolvimento Integrado de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.

Relator

Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2002.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.045/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JAIR FRUCTO

ASSUNTO :- Institui o Plano de Desenvolvimento Integrado de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

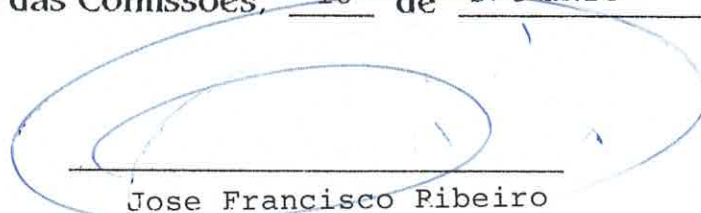
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.


Relator
Jair Fructo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2002.


Jose Francisco Ribeiro

Carlos Roberto Basaghia



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.045/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRINI

ASSUNTO :- Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2002.

Evandro Patti

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 30ª Sessão Ordinária - 9º Período
DATA : 30 de Setembro de 2002
HORÁRIO : 9h00 horas
QUORUM : 15 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 045/2002
PROCESSO : 738/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Leidemir Bedin
1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 31ª Sessão Ordinária - 2º Período
DATA : 7 de Outubro de 2002
HORÁRIO : 20.00 horas
QUORUM : 13 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 045/2002

PROCESSO : 138/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI			X
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários :
Ausentes : 2
Total : 15

Leidunf. Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Outubro de 2002.

Of. nº.797/2002-CM.

Senhor Prefeito:



Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Outubro último.

Autógrafo nº.082/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Autógrafo nº.083/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 047/2002.

Autógrafo nº.084/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 039/2002.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº.085/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 041/2002.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº.086/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 042/2002.

Autógrafo nº.087/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 045/2002.
(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº.088/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 047/2002.

Autógrafo nº.089/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 049/2002.
(de autoria do Vereador Raul garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa”.

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o processo permanente de planejamento na administração municipal de Mococa, estabelecendo-se conceitos, objetivos e diretrizes a serem observados pelo órgão específico, tendo como meta o desenvolvimento harmônico, sistemático e contínuo do Município.

Parágrafo Único - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo permanente de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 e a Lei Orgânica do Município de Mococa, considerando-se “processo de planejamento” a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

exatidão Leideuf. Bedui



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

TÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Art. 2º - O planejamento disciplina e orienta, de forma sistemática, toda ação do Poder Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - O planejamento proporciona a linguagem adequada, uniforme e indispensável à comunicação administrativa e ao processo de tomada de decisões.

Art. 3º - O processo de planejamento e os demais princípios de ação administrativa objetivam o aperfeiçoamento das decisões político-administrativas na consecução das prioridades municipais.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ATRAVÉS DE UM PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Mococa.

Assinado *Leidunf. Bedini* 



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Parágrafo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mococa é o instrumento inicial, gerador do processo de planejamento, permanente e sistemático, tendo como objetivo a consecução dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado e preconizado pela Lei Orgânica do Município de Mococa em seu art.69.

Parágrafo 2º - As atualizações e revisões dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado são inerentes ao processo de planejamento.

Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado tem como objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo e desenvolvendo os aspectos econômicos, financeiros, urbanísticos, educacionais, habitacionais, esportivos, recreativos, de lazer, de saúde, de saneamento, de transportes, de promoção social, culturais, agrícolas, meio ambiente e turismo.

Parágrafo 1º - Como instrumento fundamental normativo de planejamento, os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado estabelecem as formas de intervenção e de ação e informa os programas de governo, identificando as potencialidades, carências e ociosidades do Município.

Parágrafo 2º - Como instrumento ordenador do crescimento do Município, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado orienta as atividades privadas, compatibilizando e condicionando as diversas funções urbanas.

Parágrafo 3º - Os futuros programas de governo obedecerão aos objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei, em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, na forma do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, conforme

Assinado

Leidson Gedui



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

TÍTULO II **DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO** **PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO GERAL**

Art. 2º - O planejamento disciplina e orienta, de forma sistemática, toda ação do Poder Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - O planejamento proporciona a linguagem adequada, uniforme e indispensável à comunicação administrativa e ao processo de tomada de decisões.

Art. 3º - O processo de planejamento e os demais princípios de ação administrativa objetivam o aperfeiçoamento das decisões político-administrativas na consecução das prioridades municipais.

CAPÍTULO II **DA CONCEITUAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO** **ATRAVÉS DE UM PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO** **INTEGRADO**

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Mococa.

Assinado *Leidson Bedini*



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Art. 35, Parágrafo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento - CPDD, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados com a implantação do Plano Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído por 05 (cinco) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo, designando o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

a) sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

b) propor a revisão e atualização permanente dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselhem, ou resultados de sua aplicação o determinem;

c) orientar a formulação de projetos de Lei ou Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos e não receberão remuneração pelo serviço prestado,

SSO/CM

Leidunf. Bedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

constituindo, no entanto, serviço relevante ao Município, podendo ser reconhecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Todas as sugestões para as decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 8º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 9º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado constitui-se de elementos básicos de estudos e pesquisas e de instrumentação legal e normativa.

Parágrafo 1º - Os elementos básicos de estudos e pesquisas são resultados das atividades e projetos executados direta ou indiretamente pela Assessoria Municipal de Planejamento, com a finalidade de fundamentar a instrumentação legal e normativa.

Parágrafo 2º - A instrumentação legal e normativa, além da presente Lei Complementar, constará de leis específicas e de decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Parágrafo 3º - Os elementos básicos de estudos e pesquisas e a instrumentação legal e normativa formarão um corpo autônomo e organizado, que se irá constituindo ao longo do processo permanente de planejamento.

Ass. Dias

Leidunf. Bedui



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 10 - São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

I - Integrar, viva, eficaz e permanentemente, as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos existentes, representados pelo antagonismo dos interesses privados, que se sobrepõem aos interesses da sociedade e sufocam o poder reivindicatório das camadas populares, atendendo às aspirações e necessidades da comunidade e promovendo a plena participação desta na vida municipal;

II - Hierarquizar os objetivos da administração, avaliando as potencialidades do município e sua dependência em relação às diretrizes econômicas, sociais e de desenvolvimento urbano dos governos Federal e Estadual;

III - Promover a política habitacional no Município;

IV - Promover planos e programas de saúde, objetivando a expansão da medicina preventiva e a melhoria das condições de saúde da população;

V - Promover, no limite da competência municipal, o atendimento educacional, cultural, hospitalar e social e quando necessário,

Assinado: *Leidunf. Bedini*



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

incentivar a implementação de investimentos privados e públicos nessas áreas;

VI - Promover o atendimento integral às crianças e adolescentes em meio aberto, reforçando a unidade familiar;

VII - Dar maior rentabilidade social aos equipamentos públicos existentes, proporcionando, à população, condições para sua plena e adequada utilização;

VIII - Reorganizar o território de maneira a reduzir os conflitos de uso e maximizar o rendimento social da ocupação do solo e do desempenho das atividades privadas;

IX - Estruturar a área urbana de forma a oferecer o suporte físico adequado ao desenvolvimento dos sistemas de relações sociais e econômicas;

X - Organizar o sistema de transporte, hierarquizando e completando o sistema viário, de forma a tornar mínimos os tempos de deslocamento e garantir co-existência entre pessoas, veículos e mercadorias;

XI - Promover a expansão da rede de equipamentos de infra-estrutura pública de modo a atender a demanda, ponderando o investimento e a geração de custeios;

XII - Assegurar melhores níveis de atendimento no setor de saneamento básico às áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana e zona rural;

Assinatura

Leidunf. Bedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

XIII - Manter e recuperar as melhores condições do meio-ambiente, dando ênfase à preservação dos recursos naturais e paisagísticos, a criação e manutenção de áreas verdes, ao combate à poluição e a proteção dos mananciais hídricos, superficiais e subterrâneos;

XIV - Organizar o sistema de áreas institucionais e principalmente o sistema de áreas verdes e recreação, como um sub-sistema de estrutura urbana, dotado de equipamentos de recreação e lazer, procurando atingir no mínimo estabelecido pela Organização das Nações Unidas – ONU, o índice de 12,00 (doze) metros quadrados de área verde por habitante;

XV - Fomentar o crescimento equilibrado da oferta de empregos, a capacitação profissional e a melhoria da renda, incentivando o setor produtivo.

Art. 11 - Os objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado enumerados no artigo 10, serão alcançados em observância de diretrizes nas áreas sociais, de saneamento básico e saúde, físico-territorial, econômica e financeira e administrativa.

Art. 12 - Serão elaborados os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado nas seguintes áreas:

I – físico-territorial;

II – saneamento básico;

III – meio-ambiente;

IV – social e habitacional;

V – saúde e vigilância sanitária;

SEDE *Leidun. Bedin*



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

- VI – educação e cultura;
- VII – segurança;
- VIII – transporte;
- IX – administrativo, econômico financeiro;
- X – informática;
- XI – esporte, lazer e turismo;
- XII – comércio e indústria;
- XIII – rural e agricultura;
- XIV – Distrito de Igarai;
- XV – Distrito de São Benedito das Areias.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Compete à Assessoria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela implantação do Processo Permanente de Planejamento, o qual será viabilizado por meio da criação dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado.

Art. 14 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deve consubstanciar as aspirações ou objetivos da comunidade, para o desenvolvimento integrado do Município, a médio e longo prazo, e as diretrizes dele constantes, embora gerais, devem refletir as condições específicas do Município.

Assessor

Leideuf. Bedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Parágrafo Único - As diretrizes traçadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado referem-se, obrigatoriamente, a cada um dos seguintes aspectos:

- I - Sociais;
- II - De saneamento básico e saúde;
- III - Físico-territorial;
- IV - Econômico-financeiros;
- V - Administrativos.

Art. 15 - Os planos políticos de governo, oriundos das ações de planejamento, devem representar sempre uma tomada de posição da comunidade em face de aspectos setoriais e não devem ser confundidos com os instrumentos utilizados para a execução.

Art. 16 - Constituem aspectos sociais, as políticas:

- I - Habitacional;
- II - Educacional;
- III - Recreação e Lazer;
- IV - Promoção Social;
- V - Meio-ambiente;

Atestado

Leidunf. Bedui



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

VI - Cultural .

Art. 17 - Constituem aspectos de saneamento básico e saúde, as políticas de:

I - Saneamento Básico;

II - Infra-estrutura;

III - Saúde.

Art. 18 - Constituem aspectos físico-territoriais :

I - Ocupação Territorial de todo o Município, envolvendo a distribuição e inter-relação entre os núcleos urbanos (sede, distritos, vilas, povoados), a proteção de recursos naturais e áreas agrícolas, a rede de transporte, os serviços públicos e todos os demais equipamentos, encarados como elementos que afetam a ocupação e exploração do território pela população;

II - Política orientadora da distribuição territorial de todos equipamentos e serviços;

III - Política de circulação e transportes, incluindo o sistema rodoviário municipal, o sistema viário urbano, os terminais de transporte, o sistema de transportes coletivos, o tráfego em geral;

IV - Política orientadora do uso e ocupação das áreas urbanas e rurais.

Art. 19 - Constituem aspectos econômico-financeiros:

Leideuf. Zedem



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

I - Política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial, ao comércio, aos serviços, à agropecuária, ao extrativismo e ao turismo;

II - Política de agilização do sistema de arrecadação de impostos públicos, adotando-se critérios justos;

III - Orçamentos-programas, anuais e plurianuais, que propiciem a adequada distribuição dos recursos públicos em benefício da maioria da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 20 - Constituem aspectos administrativos:

I - Recursos financeiros;

II - Recursos Humanos;

III - Organização e estrutura administrativa;

IV - Material, equipamentos e instalações;

V - Relações com os poderes Estadual e Federal.

Art. 21 - O processo de planejamento constitui-se num imperativo básico às decisões da administração e devem ser baseadas no conhecimento da situação do Município e de suas tendências futuras, na consciência das prováveis conseqüências, advindas das decisões tomadas, na clara definição dos objetivos, a racional aplicação dos recursos necessários à orientação dos resultados visados.

Assinatura

Leidunf. Odair



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Parágrafo Único - O processo de planejamento, em geral, não substitui, mas sim fortalece a capacidade de decisão política e de comando administrativo das autoridades municipais, propiciando que as decisões do Prefeito e da Câmara sejam baseadas no conhecimento suficiente da realidade local e escolhidas entre alternativas técnicas previamente estudadas.

Art. 22 - O processo de planejamento é utilizado, na prática, sempre que se procure fazer uma análise da realidade atual e das perspectivas futuras, se definam objetivos a atingir, se preparem os meios para atingi-los, se acompanhe a aplicação dos meios e se avaliem os resultados obtidos.

Art. 23 - O processo de planejamento, como método, deve ser utilizado em todos os setores de atividades da Prefeitura Municipal de Mococa, procurando-se atingir um máximo de resultados com um menor número de recursos.

Art. 24 - As diretrizes expressas nesta Lei Complementar deverão ser obedecidas na implantação das políticas públicas municipais em todas as suas fases: planos setoriais, programas, legislação orçamentária, projeção e execução de obras e serviços.

Parágrafo 1º - A política de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo, deverá ser implementado em consonância com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estudo de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo.

exatidão *Leidunf. Bedini*



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Parágrafo 2º - A implantação do Sistema Racionalizado de Coleta de Lixo Urbano deverá obedecer às diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 25 - A Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – CPDD, deverá apresentar até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a promulgação da presente Lei Complementar, textos completos dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado.

Art. 26 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 2002.

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

Luiz Braz Mariano
LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário